



CONTRATO Nº. 007/2017

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Elaboração e Execução de Processamento de Dados da Folha de Pagamento, Preenchimento e envio das GFIP'S/SEFIP, GPS, DIRF e RAIS, que entre si firmam a Câmara Municipal de Poço Verde e a empresa ÁVILA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado a Câmara Municipal de POÇO VERDE, doravante denominada CÂMARA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **ALEXANDRE ALMEIDA DIAS**, brasileiro, Presidente da Câmara e, do outro lado, a empresa **ÁVILA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, situada a Rua Antônio Dória, 452, casa, centro, Poço Verde/SE, inscrita no CNPJ sob nº 01.629.983/0001-92, representada neste ato por **Maria Ávila Dias de Santana**, portadora do CPF: **403.676.815-87** e cadastrada no CRC/SE sob o nº **003472/O-1** reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços especializados, na elaboração e execução de processamento de dados da folha de pagamento, preenchimento e envio das GFIP'S/SEFIP, preenchimento das GPS do período de **abril a dezembro de 2017**, preenchimento e envio da DIRF e RAIS/ **2016**, pela CONTRATADA.

2.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar à Câmara de Vereadores, os serviços abaixo relacionados, nos prazos exigidos pela legislação em vigor:

Cadastramento de Pessoal:

- 1.1. – Processamento e emissão do relatório de resumo da folha de pagamento do pessoal;
- 1.2. – Processamento da GFIP – Guia de Informações da Previdência Social;
- 1.3. – Emissão do protocolo de envio do arquivo SEFIP – Conectividade social;
- 1.4. – Processamento da RAIS ano – base **2016**;
- 1.5. – Emissão do protocolo de envio do arquivo da RAIS;
- 1.6. – Processamento da DIRF ano – calendário **2016**;
- 1.7. – Emissão do protocolo de envio do arquivo da DIRF.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável pela unidade recebedora do serviço, na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata;
- Recibo;
- Prova de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federa, inclusive previdenciária.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

b) Não haverá reajuste de preços.

c) Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço: Avenida Epifânio Dória, 18, nesta cidade de Poço Verde, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

d) O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência de **09 (nove) meses**, a partir de **03 de abril de 2017 até 31 de dezembro de 2017.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na Cláusula Terceira correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de **2017**:

01.01 – Câmara Municipal de Poço Verde
01.031.0008.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
F.R. (000)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES DA CÂMARA



- c) A Câmara se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 20 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam discriminados os documentos.
- d) A Câmara não se responsabilizará pelos encargos com pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.

DA CONTRATADA

- e) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- f) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- g) A Contratada se responsabilizará pelas despesas efetivadas com todo o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: fotocópias, formulários contínuos, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, material de consumo, dentre outros similares.
- h) O contratado fica obrigado a comparecer à Câmara, sempre que solicitado, a fim de orientar "in loco" os serviços decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Av. Epifânio Doria, 18 – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73
Fone: (79) 3549-1454 e-mail: cmpverde.se@bol.com.br
Home Page: www.pocoverde.se.leg.br

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO


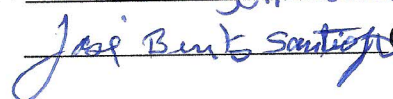
Fica eleito o foro da Comarca de Poço Verde, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas vias) de igual teor, e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que se possam surtir os efeitos legais.

Poço Verde (SE), 03 de abril de 2017.


ALEXANDRE ALMEIDA DIAS
Presidente


ÁVILA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
Maria Ávila Dias de Santana
CPF: 403.676.815-87
CRC/SE: 003472/O-1
Contratada

Testemunhas :  CPF 064290425-10
 CPF 029881138-31